

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO REGIONAL XI - PINHEIROS

3ª VARA CÍVEL

Rua Jericó, s/n, Sala A10 e A11, Vila Madalena - CEP 05435-040, Fone: (11) 3489-3661, São Paulo-SP - E-mail: upj1a5cvpinheiros@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1007558-02.2025.8.26.0011**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
 Exequente: **Solar Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizado Multissetorial**
 Executado: **Andressa Assis de Souza Melo e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Swarai Cervone de Oliveira

Vistos.

Defiro a citação por whatsapp dos executados ainda não citados.

O ato será praticado pela própria autora, que deverá enviar aos executados a mensagem "Citação de Cazam Empreendimentos Imobiliários & Construtora Ltda. (CNPJ – 15.161.650/0001-96) na pessoa de seus sócios Rogério Lima de Souza e Priscila Reinehr, dos próprios Rogério Lima de Souza (CPF – 933.484.870-72) e Priscila Reinehr (CPF – 010.669.050-70), Luis Eduardo Marcondes Melo (CPF - 013.872.700-79) e Andressa Assis de Souza Melo (CPF – 024.098.050-60), para integrar a relação jurídica processual, na qualidade de executados, no processo 1007558-02.2025.8.26.0011", seguida de documento com o seguinte teor, além de cópia da petição inicial:

Juízo: 3ª Vara Cível do Foro Regional de Pinheiros

Processo Digital nº: 1007558-02.2025.8.26.0011

Classe: Execução de Título extrajudicial

Exequente: Solar Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizado Multissetorial

Executados: Cm Comercio de Containers & Modulos Ltda, Cazam Empreendimentos Imobiliários & Construtora Ltda., Rogério Lima de Souza, Priscila Reinehr, Luis Eduardo Marcondes Melo e Andressa Assis de Souza Melo.

Destinatários: Cazam Empreendimentos Imobiliários & Construtora Ltda., Rogério Lima de Souza, Priscila Reinehr, Luis Eduardo Marcondes Melo e Andressa Assis de Souza Melo.

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria CITADA de todo o conteúdo da petição inicial.

ADVERTÊNCIA / PRAZO PARA DEFESA: Arbitro honorários advocatícios, com fundamento no 827 do CPC, em 10% do crédito exequendo, sem prejuízo da majoração desse valor, a depender das vicissitudes do processo.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO REGIONAL XI - PINHEIROS

3ª VARA CÍVEL

Rua Jericó, s/n, Sala A10 e A11, Vila Madalena - CEP 05435-040, Fone:
(11) 3489-3661, São Paulo-SP - E-mail: upj1a5cvpinheiros@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Citem-se os executados, por carta, para que: (i) pague o débito no prazo de três dias (art.829, CPC), hipótese em que os honorários fixados serão reduzidos pela metade (art. 827, §1º, CPC); (ii) requeira o parcelamento nos termos do art. 916 do Código de Processo Civil (comprovando, no prazo para embargos, o depósito de 30% do crédito exequendo, inclusive custas processuais e honorários advocatícios, e pugnando pelo pagamento do saldo em seis parcelas acrescidas de juros de 1% e correção pela tabela prática do TJSP); ou (iii) apresente embargos no prazo de quinze dias. Passado em branco o prazo de três dias sem pagamento, certifique-se e intime-se o exequente para manifestação em cinco dias, arquivando-se no silêncio

Caberá à autora, depois de enviar a mensagem, lavrar Ata Notarial, comprovando que ela foi enviada e recebida pela destinatária, juntando-a aos autos posteriormente no prazo de 10 dias

Int.

São Paulo, 23 de julho de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**